

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003.

Modifica o art. 2º da PEC no que dá nova redação ao art. 8º da Emenda Constitucional nº 20.

EMENDA Nº /03-CE (Do Sr. MURILO Zauith)

Dê se ao artigo 2º da Proposta de Emenda a Constituição nº 40 de 2003 a seguinte redação:

Art. 2º O art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º O servidor de que trata este artigo que optar por antecipar sua aposentadoria na forma do **caput**, terá os seus proventos de inatividade reduzidos em 5% (cinco por cento) para cada ano antecipado, em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40,§1º, III, “a”, da Constituição Federal.

.....
§ 4º O professor, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que, até a data da publicação desta Emenda, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar –se na forma do disposto no **caput**, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta Emenda contando com o acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, a ele não se aplicando o disposto do parágrafo 1º.

JUSTIFICAÇÃO

A atual remuneração dos professores no Brasil é sabidamente incompatível com o relevo das atividades pôr eles desenvolvida, não dando margem a que estes profissionais possam formar uma poupança capaz de fazer frente à redução de proventos proposta pela PEC.

Acatar o texto da forma com que foi proposto, é onerar ainda mais uma classe que faz da sua vida o mister de ensinar e fomentar a cultura do nosso povo.

As alterações aqui propostas, visam preservar os Profissionais do ensino que têm função específica em sala de aula, da redução dos proventos proposta pela PEC.

De fato, a categoria diferencia-se das demais, sendo historicamente reconhecida a sobrecarga e o excessivo desgaste que a atividade letiva ocasiona principalmente no ensino fundamental, levando, muitas vezes, à perda da capacidade laborativa plena.

Com o passar dos anos, o trabalho da categoria dos professores diferencia-se das demais, tendo excessivo desgaste que a atividade letiva ocasiona principalmente no ensino fundamental, levando as vezes, à perda da capacidade produtiva.

A presente proposição objetiva, assim, conferir ao Professor tratamento compatível com a precária situação funcional e remuneratória que atualmente desfruta, preservando pelo menos os direitos já garantidos pela nossa carta magna.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado **MURILO** Zauith